

PROVIMENTO Nº 15/2015-CGJ

Regulamenta a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena, oriundos das infrações ambientais.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio da **DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional para o Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 05/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça, ao regulamentar as determinações da Resolução nº 154, do CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, não abrangeu as hipóteses de utilização dos valores pecuniários oriundos de infrações

ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e regulamentar a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária e de medidas alternativas à pena nos crimes ambientais, assegurada a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências 0002460-96.2014.2.00.000, Relatora Deborah Ciocci, Sessão 190, julgamento 03.06.2014, que assegurou que os valores decorrentes das transações penais ou sentenças condenatórias atinentes à tutela do meio ambiente tenham como destino o efetivo custeio de medidas protetivas e de valia ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a numeração dos itens 7.32.54, 7.32.55 e 7.32.56, para 7.32.60, 7.32.61 e 7.32.62, respectivamente.

Art. 2º. Incluir na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - CNGC, na Seção 32, o texto deste Provimento que conterà os seguintes itens:

Execução de Pena e regulamentação da utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas nos crimes ambientais.





7.32.54 - Na execução da pena de prestação pecuniária decorrente de infração ambiental, os valores serão recolhidos em conta judicial única vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, emitido pelo Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e/ou do Juizado Volante Ambiental, sendo vedado o recolhimento em cartório ou secretaria.

7.32.55 Cabe ao Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e/ou do Juizado Volante Ambiental:

I – fixar na audiência de transação penal ou na audiência de suspensão condicional do processo, a forma de pagamento e a data de vencimento da(s) prestação(ões), com a entrega de guia de depósito preenchida ao apenado, facilitando-lhe o pagamento;

II – determinar o pagamento dos valores, por meio de depósito judicial, à instituição financeira gestora da conta judicial, exclusivamente, para os depósitos originados de pena de prestação pecuniária decorrentes de medidas alternativas à pena (transação penal e suspensão condicional do processo), por meio de emissão de guias pelo SISCONDJ, no site do TJMT;

III - determinar que o pagamento do valor imposto a título de pena deve ser em dinheiro, por meio de depósito judicial;

IV – formar equipe Multidisciplinar para atender aos fins deste provimento, formada, preferencialmente, por um contador, um



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO

CREDIBILIDADE · CELERIDADE · CIDADANIA
2015-2016

assistente social e um servidor efetivo com formação em Administração, Direito ou Contabilidade, salvo a ausência de profissionais aptos à composição;

V – lançar anualmente editais para cadastro e apresentação de projetos por parte das entidades assistenciais interessadas na utilização da verba;

VI – exigir a prestação de contas das entidades beneficiadas, nos moldes do Anexo I desta Seção;

VII – homologar a prestação de contas dos projetos habilitados;

VIII – abster-se de indicar em suas decisões, termos de audiência, suspensão condicional da pena ou do processo, entidades a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as próprias vítimas da infração penal (reparação do dano), destinando-se as prestações de serviço e os pagamentos em dinheiro na forma estabelecida nesta Seção, porque isto se dará por intermédio do processo de habilitação;

7.32.56 – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Equipe Multidisciplinar do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.

7.32.57 – O Edital para a habilitação das entidades a que se refere o item V, item 7.32.55, deverá atender ao disposto na Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como fixar o prazo de inscrição, os requisitos mínimos a serem atendidos pela entidade e a

documentação necessária, e ainda, os critérios e o prazo de seleção dos projetos, o período máximo de execução do projeto e, finalmente a data de divulgação do resultado.

7.32.58 - A prestação pecuniária destina-se, preferencialmente:

I - à entidade pública ou privada com finalidade socioambiental;

II - às atividades de caráter essencial ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial - preferencialmente -, à segurança pública, à educação, à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade judiciária.

7.32.59 – No que não conflitar com a presente norma, aplica-se o disposto no Provimento nº 05/CGJ.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de maio de 2015.


Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Corregedora Geral da Justiça